



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## VEREADOR ARSELINO TATTO

### **PROJETO DE LEI 154/2017 (autoria conjunta)**

### **Institui o "Programa Fim do Trote Violento" e proíbe a prática de trotes de caráter violento ou constrangedor na recepção de novos alunos em instituições de ensino superior sediadas no Município de São Paulo.**

Art. 1º Fica instituído o "Programa Fim do Trote Violento" no Município de São Paulo com a finalidade de coibir práticas violentas na recepção de novos alunos nas instituições de ensino superior sediadas no Município de São Paulo. Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se trote violento a ação individual ou coletiva que: I - coloque em risco a integridade física dos novos alunos; II - exponha-os a ofensas morais ou psicológicas; III - submeta-os a situações vexatórias ou que causem constrangimento. Art. 3º Para a consecução dos objetivos do "Programa Fim do Trote Violento", serão adotadas, entre outras, as seguintes ações de: I - formação de rede institucionalizada de apoio a universitários com a implantação de Comitês de Apuração de denúncias; II - disponibilização pelo órgão de direitos humanos do Município de um canal para recebimento de denúncias de violências sofridas e para fornecimento de orientação de assistência policial, jurídica e psicológica pós-violência ou de prevenção; III - promoção de aulas públicas no período de recepção dos calouros sobre o trote violento e o respeito aos direitos humanos; IV - campanhas de mídia contra o fim do trote violento e para que a recepção tenha caráter solidário e de integração na comunidade acadêmica. Art. 4º Fica proibida a prática de trotes de caráter violento ou constrangedor na recepção de novos alunos em instituições de ensino superior sediadas no Município de São Paulo. Art. 5º Fica proibido ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica na recepção de novos alunos em instituições de ensino superior sediadas no Município de São Paulo. Art. 6º Sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicadas em caso de violação às disposições contidas nesta Lei, o seu desrespeito sujeitará o infrator a multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) enquanto perdurar a prática da infração. Câmara Municipal de São Paulo PL 0154/2017 Secretaria de Documentação Página 2 de 2 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo § 1º Em caso de reincidência, a multa estipulada no caput deste artigo será aplicada em dobro. § 2º O valor da multa deverá ser reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no

caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que institui o Programa "Fim do Trote Violento" nas instituições de ensino superior sediadas no Município de São Paulo e proíbe a prática de trote de caráter violento nas mencionadas instituições. Todo início de ano letivo nos deparamos com notícias de trotes abusivos, violentos e desrespeitosos em universidades públicas e privadas. Atos de constrangimento e humilhação são impostos aos novos alunos como "rituais de passagem" pelos veteranos. Calouros são agredidos e obrigados a cumprir ordens dos veteranos como a ingerência de bebidas alcoólicas, por exemplo. Para combater esta prática inaceitável é preciso transformar o trote violento em trote de integração. Neste aspecto, a Prefeitura do Município poderá contribuir instituindo o "Programa Fim do Trote Violento" com ações de: formação de rede institucionalizada de apoio a universitários com a implantação de Comitês de Apuração de denúncias; disponibilização pelo órgão de direitos humanos do Município de um canal para recebimento de denúncias de violências sofridas e para fornecimento de orientação de assistência policial, jurídica e psicológica pós violência ou de prevenção; promoção de aulas públicas no período de recepção dos calouros sobre o trote violento e o respeito aos direitos humanos; e, por fim, campanhas de mídia contra o fim do trote violento e para que a recepção tenha caráter solidário e de integração na comunidade acadêmica. Assim valores como cidadania, solidariedade e tolerância poderão ser cultivados neste tão importante rito de passagem. Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.